

# Fiscalista Ricardo Borges e os 'off-shores' bancários «Portaria 555/02 é inconstitucional»

QUALQUER que seja a interpretação dada à portaria 555/02 de 4 de Junho, que prevê a tributação dos lucros de não-residentes na Zona Franca da Madeira e Ilha de Santa Maria, o diploma é «formalmente legal» e «materialmente inconstitucional», afirma Ricardo Borges, fiscalista

e docente universitário. Uma situação que decorre da própria lei, já que uma portaria serve para «definir critérios e procedimentos e não para de-

terminar um resultado ou fixar o apuramento». A esta situação acresce o facto do diploma instituir uma presunção, adianta Ricardo Borges,

explicando que face à letra da portaria «não interessa se os bancos têm 5% ou 10% de lucros nos 'off-shores', a lei dá a todos quantos possuem

entre 0% a 20% das suas operações naquelas zonas uma fixação de actividade e de lucro tributável». ■

Página 3

7 SETEMBRO 02

## Banca 'silencia' questão 'off-shore'

A portaria sobre lucros nos «off-shore» vai ser apreciada na PGR

ISABEL VICENTE

**O**S BANCOS portugueses que operam nos «off-shores» da Madeira e dos Açores (Santa Maria) pouco ou nada querem dizer sobre as críticas suscitadas pela portaria que determina a tributação dos lucros de não-residentes gerados naquelas zonas francas.

«O diploma é inconstitucional qualquer que seja a sua interpretação», afirma no EXPRÉSSO Ricardo Borges, fiscalista e docente universitário (ver caixa). O Governo reafirma que não vai mudar uma vírgula no diploma, que fixa em 20% a isenção da tributação sobre os lucros dos bancos, sem esclarecer quais são efectivamente os resultados levantados de impostos se os apenas relativos ao investimento na zona franca, como se relacionados com a actividade global do banco, como é interpretado pela oposição.

Contactados pelo EXPRÉSSO para comentarem o impacto da portaria 555/2002 de 4 de Junho, a CGD, o BES, o BCP e o grupo Totta remetem todos eles este assunto para a Associação Portuguesa de Bancos (APB). Só o BPI respondeu.

A APB entende que este assunto diz respeito às estratégias traçadas por cada banco. Mesmo assim, João Salgueiro, presidente da associação, é peremptório ao afirmar que a limitação para 20% «é pouco relevante para o sistema bancário português, à exceção de uma ou duas instituições financeiras que podem ser indicadas para penalizar». E isto porque, segundo João Salgueiro, apesar de haver uma limitação que até agora não existiu, os lucros da maioria dos bancos portugueses atribuídos às sucursais financeiras exteriores ficam aquém da fasquia determinada.

Para a APB, segundo as novas regras definidas, os resultados das operações com não-residentes, realizadas através das sucursais «off-shore» da Madeira e Santa Maria, que podem beneficiar do regime de isenção fiscal previsto para as zonas francas, ficam sujeitos a um



A Zona Franca da Madeira poderá perder investimentos para outros países 'off-shores'

limite de 20% dos resultados globais das instituições financeiras.

Um entendimento partilhado pelo BPI, instituição que pensa as alterações agora introduzidas não prevê consequências relevantes para os resultados de 2001, os resultados do BPI atribuídos às sucursais financeiras exteriores totalizaram 31,7 milhões de euros, representando 15% do resultado global antes de impostos. Nesse ano, o banco pagou 59,6 milhões de euros de impostos sobre lucros (uma taxa média de tributação de 30,5%),

presume que a partir de 2003 (data em que começa a vigorar) os bancos possam beneficiar de uma isenção de 20% sobre os lucros globais, sem mais, mesmo que os lucros imputados à Zona Franca da Madeira (ZFM) sejam inferiores. O âmbito da discussão extraviou contudo estas questões, já que, para João Salgueiro, «as operações

realizadas com não-residentes na ZFM podem sempre ser transferidas para outros 'off-shores', perdendo-se assim o rasto ao dinheiro», e, alerta, «está-se a afastar clientes de uma praça financeira portuguesa, em vez de os captar», ao contrário do que se está a fazer noutras países, como, por exemplo, Espanha ou a Irlanda.

### Interpretação restritiva

Mas, segundo Patinha António, deputado social-democrata, a portaria deve ser interpretada restritivamente. Ou seja, da totalidade das operações realizadas com não-residentes na Madeira, a isenção de tributação para os bancos corresponderá a 20%, sendo os restantes 80% sujeitos à IGC. Lemita esta que «quase sempre a banca face à regra anterior, mas que admite algumas excepções de situações potencialmente abusivas», afirma.

Independentemente das várias leituras, as cédulas suscitadas pela oposição vão agora ser apreciadas pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República. Para a oposição, é inequívoco o acréscimo de benefícios para a banca face ao regime anterior. E isto porque a portaria

## Diploma ilegal

A PORTARIA 555/2002 de 4 de Junho, que determina a tributação dos lucros de não-residentes gerados na ZFM e Santa Maria, «é formalmente legal» e «materialmente inconstitucional». Quem o afirma é Ricardo Borges, fiscalista e docente universitário. Para isso sustenta que qualquer que seja a sua interpretação, uma portaria não pode, por falta de habilitação para esse fim, «determinar um resultado ou fixar o apuramento da matéria colectável». O que pode é definir quais os critérios e procedimentos contabilísticos necessários ao apuramento das operações efectivamente realizadas na zona franca. Para Ricardo Borges a portaria vem, ao arrependimento da lei, instituir uma presunção. «Não interessa se

os bancos têm 5% ou 10%. A lei dá a todos quantos possuam entre 0% e 20% das suas operações na ZFM uma fixação de actividade e de lucro tributável. O que é claramente inconstitucional. Ainda, segundo, Ricardo Borges, se todo permanecer como está «a banca poderá, em última análise, argumentar que esta portaria se sobrepõe à constituidade e por isso lhes permite um ajustamento fiscal favorável». Para isso os bancos só têm que continuar na zona franca, «enviarem a folga que têm e invocarem a portaria», aproveitando o «melhor dos dois mundos», conclui. Um entendimento completamente absurdo para a ministra das Finanças Manuela Ferreira Leite.